

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 108/2004 de 25 de Maio de 2004

1º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de datado de 14 de Maio de 2003, nos termos do n.º. 2, do artigo 3º. do Decreto Regulamentar Regional n.º. 24/2000/A, de 07 de Setembro.

2º Outorgante: Clube Naval de São Roque do Pico, com sede no Cais do Pico – São Roque do Pico, representado pelo Presidente da Direcção João Augusto Terra Tavares de Melo, titular do Contribuinte n.º. 512 027 331.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º. 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de manutenção, dos botes baleeiros Nossa Senhora do Livramento, Castelete, Nossa Senhora da Conceição, e das lanchas José Alexandre e Garota, bem como reconstrução do bote baleeiro São João Baptista, por parte do 2º outorgante.

2ª.

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), repartida do seguinte modo:

Bote Baleeiro “Nossa Senhora do Livramento” – 500,00€ para manutenção

Bote Baleeiro “Castelete” – 500.00€ para a manutenção

Bote Baleeiro “Nossa Senhora da Conceição” – 500,00€ para a manutenção

Bote Baleeiro “São João Baptista” – 7.500.00€ para a reconstrução

Lancha “José Alexandre” – 2.250,00€ para a manutenção

Lancha “Garota” – 2.250,00€ para a manutenção

3ª.

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2004.

4ª.

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5ª.

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando fotografias comprovativas do trabalho;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6ª.

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7ª.

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9º.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

28 de Abril de 2004. - 1º. Outorgante, . - 2º. Outorgante, .